

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Pauta da 55ª Reunião Ordinária da Unidade Regional
Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Data: 15 de Dezembro de 2009, às 13h30min.

Local: Auditório FIEMG- Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 1489 – Vila Brasília – Montes Claros/MG.

- 1. Aos 15 de dezembro de 2009, às 13h30min, reuniu-se a URC Unidade Regional Colegiada
- 2. do Norte de Minas, Auditório FIEMG- Av. Deputado Esteves Rodrigues, nº 1489 Vila
- 3. Brasília Montes Claros/MG. Participaram os seguintes membros Conselheiros Titulares e
- 4. Suplentes: como Presidente, Sr. Rafael Alexandre de Sá, Gerente do Núcleo do Instituto
- 5. Mineiro de Gestão das Águas- IGAM; SEDVAN: Suplente: Odilon Martins Guimarães
- 6. Júnior; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA 2º
- 7. Suplente: Sérgio Oliveira Azevedo; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e
- 8. Política Urbana SEDRU: 1º Suplente: Mônica Maria Ladeia; Secretaria de Estado de
- 9. Transporte e Obra Pública SETOP 2º Suplente: Geovanini da Silva Júnior 34º CRG-
- 10. Salinas; Polícia Militar de Minas Gerais: 1º. Suplente Ten.. Thiago Alves Ribeiro; -
- 11. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais IBAMA: Suplente Rafael
- 12. Macedo Chaves; Prefeituras Municipais situadas na área de abrangência da URC: Suplente:
- 13. Aramis Mameluque Mota Secretário Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros; -
- 14. Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais FIEMG: 1º Suplente:
- 15. Ezio Darioli; Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas
- 16. Gerais FAEMG: Titular: José Avelino Pereira Neto; Representantes da Associação
- 17. Brasileira de Engenharia Sanitária ABES: Titular: José Ponciano Neto; Representantes de
- 18. Organizações Não-Governamentais legalmente constituídas para a proteção, conservação e
- 19. melhoria do meio ambiente, incluídas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas -
- 20. CEEA: Titular: Sóter Magno Carmo- OVIVE Organização Vida Verde; 2º Titular: Vanessa
- 21. Veloso Barbosa IGS Instituto Grande Sertão; Representantes de Conselhos Municipais de
- 22. Meio Ambiente, por sua representação não-governamental: 2º Suplente: Jônatas Gonçalves
- 23. Rego CODEMA Mirabela. Estiveram também presentes Dra. Laís Fonseca,
- 24. Superintendente da SUPRAM NM; Yuri Rafael, Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRA NM,
- 25. além de técnicos dos órgãos envolvidos.
- 26. 1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
- 27. 2. Abertura pelo Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
- 28. Sustentável e Presidente da URC/COPAM Norte de Minas, Dr. Shelley de Souza
- 29. Carneiro.
- 30. O Sr. Rafael Alexandre de Sá, Gerente Regional do Instituto Mineiro de Gestão das Águas,
- 31. Núcleo Norte de Minas, informa que, em função de compromissos, Dr. Shelley determinou
- 32. essa substituição. Diz que espera fazer jus a essa confiança mantendo o nível da reunião e
- 33. contando com a assessoria de Dr. Yuri Rafael na parte jurídica, o apoio técnico dos analistas da
- 34. SUPRAM e a colaboração dos Conselheiros. Yuri Rafael, Chefe do Núcleo Jurídico da
- 35. SUPRAM NM, lê a determinação de Dr. Shelley: "Diante da impossibilidade de
- 36. comparecimento do Titular e do 1º Suplente de representante da SEMAD junto à Unidade
- 37. Colegiada do COPAM Norte, conforme disposição estabelecida pela Deliberação Normativa
- 38. COPAM 349/2008, indico o Sr. Rafael Alexandre de Sá, Gerente Regional Norte do Instituto
- 39. Mineiro de Gestão das Águas, para presidir a 55^a. Reunião Ordinária da Unidade Regional
- 40. Colegiada do COPAM Norte de Minas.
- 41. **3. Comunicado dos Conselheiros.**
- 42. O Presidente abre o item 3. A Conselheira Vanessa Veloso Barbosa, representante do
- 43. Instituto Grande Sertão, lembra que, no licenciamento da BR 135, foi colocada condicionante a



45.

46.

47.

48.

49.

50.

51. 52.

53. 54.

55.

56.

57.

58.

59.

60.

61.

62.

63.

64. 65.

66.

67. 68.

69.

70.

71.

72

73.

74.

75.

76.

77. 78.

79.

80.

81.

82. 83.

84.

85.

86.

87.

88.

89.

90.

91.

92.

93.

94.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

recuperação da voçoroca que está por volta do km 25/27, já município de Bocaiúva. Relata que, andando pelo trecho, notou duas coisas irregulares: uma é que está sendo jogado entulho no local e, seu ver, como geóloga, isso não é forma de se recuperar uma vocoroca, entulhandose e compactando-se restos de construção. Diz que ainda nesse ponto, do lado esquerdo, está sendo retirada areia, terra, que é usada na obra. Admite que possa ser um ponto de empréstimo, mas, da forma como está sendo feito, está assoreando a nascente do Guavinipan. Apresenta fotos do local mostrando as duas situações. Solicita uma atenção especial na fiscalização do cumprimento das condicionantes. O Presidente, como a Conselheira fez uma comunicação formal, solicita a disponibilização das fotos para que a SUPRAM tome as medidas cabíveis. O Conselheiro Odilon Guimarães, do IDENE, diz que, em visita à ETE de Montes Claros, ficou satisfeito em ver a imensidão da obra e aconselha que todos do Conselho façam visita ao local. Denuncia que todo o esgoto hospitalar é jogado no esgoto comum, o que pode provocar transtornos à saúde da população. Questiona se não existe uma lei que determine um tratamento diferenciado desse esgoto. Sugere uma possível intervenção do COPAM para ver que medidas são cabíveis nessa situação. A Conselheira Mônica Ladeia, representante da SEDRU, formaliza convite para que todos os Conselheiros e Técnicos da SUPRAM agendem uma visita à ETE. Diz que é uma época muito boa porque a obra está praticamente pronta. Diz que a questão hospitalar é um problema sério e não apenas municipal. Sugere uma moção para que se forme um grupo para discutir o problema dos efluentes dos hospitais. O Conselheiro Jônatas Gonçalves Rego, representante do CODEMA de Mirabela, diz que também em sua cidade está sendo construída uma ETE com recursos do PAC. Ressalta que para a população da cidade essa obra é de extrema importância porque vai melhorar a qualidade de vida do povo. Sugere uma visita a sua cidade para destacar para a população a importância dessa unidade de tratamento. Coloca-se à disposição para intermediar essa visita. O Presidente solicita que a Conselheira Mônica redija a moção para que seja votada nos Assuntos Gerais. Dra. Laís Fonseca dos Santos, Superintendente da SUPRAM NM, justifica, em relação à data da audiência pública, que era a única data em que ainda se poderia realizar a audiência. Esclarece que há um prazo estabelecido para análise, estipulado no Acordo de Resultados com o Governo de Minas. Diz que se realizou uma audiência pública em Buritizeiro para a qual todos foram convidados. Apenas um Conselheiro esteve presente. Lembra que o dia 22 é dia útil e nessa mesma data estará acontecendo, em Belo Horizonte, reunião do Conselho da Supram Central. Esclarece que não há como mudar. Diz que entrou em contato com o Promotor pedindo sua compreensão e que a apoiasse, porque, em janeiro, a empresa Mineração Riacho dos Machados quer fazer uma reunião exclusivamente com os Conselheiros, para que possa expor todos os estudos constantes no EIA/RIMA. Informa que a empresa está presente à reunião para marcar essa data. Solicita licença para que o representante da empresa possa fazer uso da palavra. O Sr. Daniel Kivari, representante Carpathian Gold, Inc., (trecho inaudível) diz que sua empresa comprou, em 2008, a Mineração Riacho dos Machados e começou a sondar o minério em julho de 2008. No ano passado foram feito 11.000 metros de sondagem para testar o corpo. Neste ano, foram feitos mais 24.000 metros de sondagem para finalizar os cálculos de custo. Devem terminar esse trabalho em janeiro. Informa que é uma empresa canadense, com sede em Toronto. Diz que Riacho dos Machados é um projeto muito importante para a empresa. Têm projetos na Romênia. Programaram para Riacho dos Machados operar no terceiro quadrimestre de 2011. Considera que já estão bem adiantados. Informa quer contrataram a YKS para fazer todo o trabalho de meio ambiente, EIA/RIMA, licenciamentos. Diz que precisa do apoio do Conselho para montar o projeto. A LP é importante para se conseguir financiamento. A LI para começar a montagem e finalmente a LO, para operar. Diz que estão cientes do que têm que fazer em relação ao meio ambiente. Diz que se sente mais brasileiro que canadense, pois mora aqui desde 2004, e tem orgulho de montar esse projeto no Brasil, no Norte de Minas. Diz que já teve contato com pessoas da comunidade, órgãos do governo, outras pessoas. Todos estão recebendo o processo muito bem.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

95. O Sr. Carlos Eduardo Orsini, se apresenta como Diretor Executivo da YKS, empresa 96. contratada pela Carpathion/Mineração Riacho dos Machados para preparar o projeto ambiental 97. envolvendo o EIA/RIMA, que já foi preparado e entregue à SUPRAM, bem como o PCA 98. futuro e até mesmo a monitoria da implantação do projeto. Diz que vem de origem ambiental 99. como os Conselheiros, pois foi Conselheiro do COPAM quando participou do Governo Aécio 100. Neves e também Presidente de COPAM quando ainda era a estrutura anterior ao SISEMA 101. atual. Ressalta que é um desafio porque sempre cobrou, no COPAM, a qualidade dos projetos 102. ambientais, porque isso facilita a avaliação pelo grupo técnico. Diz que se esmerou no projeto. 103. O EIA/RIMA da Mineração Riacho dos Machados é um projeto muito bem estruturado, muito 104. bem elaborado, com avaliações precisas de todas as questões: físicas, bióticas e sócio-105. econômicas. Diz que talvez se esteja fazendo em Minas Gerais o primeiro projeto que leva em 106. consideração aspectos de sustentabilidade. Diz que no PCA leva em conta o equilíbrio, o 107. balanço de emissões de carbono. Faz isso não só para dar o exemplo de novos projetos para 108. Minas Gerais, começando do Norte de Minas. Destaca que Riacho dos Machados é um dos 109. menores índices de IDH de Minas Gerais. Daí a importância social desse projeto. Pela primeira 110. vez se terá um projeto em que o conceito de sustentabilidade estará marcado. Diz que, 111. conforme o Sr. Daniel Kivari comentou, esse projeto estará sendo avaliado e avalizado pela 112. Bolsa de Toronto, e a Bolsa de Toronto segue os Princípios do Equador, que estão sendo 113. discutidos em Copenhague. Pede a compreensão dos Conselheiros em função da necessidade 114. da realização da audiência pública, em função de um cronograma rígido que está sendo feito, 115. com a compreensão da SEMAD e com o apoio da SUPRAM. Espera o apoio dos Conselheiros. 116. Destaca que se coloca à disposição do Conselho para, em meados de janeiro, em data a ser 117. definida, voltar aqui e fazer uma apresentação detalhada dos estudos ambientais e discutir com 118. os Conselheiros que não puderem estar na audiência pública as considerações que tiverem sido 119. feitas e questionamentos das comunidades e das organizações não-governamentais. Sugere a 120. reunião para o período compreendido ente 11 e 15 de janeiro. O Presidente reafirma a 121. audiência para o dia 22 e questiona se os Conselheiros concordam com a proposta da data da 122. reunião entre 11 e 15 de janeiro. A Sra. Christiane Alam, Assessora de Comunicação Social 123. de YKF, diz que a idéia dessa data parte da consideração de as pessoas já terem voltado do 124. recesso de fim de ano. Propõe que se defina a data para que se tomem outras providências de 125. organização. O Presidente propõe o dia 12 de janeiro. O Conselheiro José Avelino pondera 126. que vários Conselheiros não poderão estar presentes antes do dia 15 e propõe que se faça após 127. essa data. O Presidente propõe a data de 19 de janeiro, terça-feira. Coloca em votação. Fica 128. definida essa data. Yuri Rafael, Chefe do Setor Jurídico da SUPRAM NM, sugere que, quanto 129. à organização, a empresa entre em contato com a FIEMG e faça o acerto. O Presidente 130. confirma a reunião para o dia 19 de janeiro, aqui no auditório da FIEMG, às 13 horas. O 131. Conselheiro Aramis Mameluque diz que toma conhecimento da denúncia do Conselheiro 132. Odilon e que estará tomando providências. O **Presidente** solicita que ele se articule com a 133. Superintendência, uma vez que foi formalizada a denúncia. O Conselheiro José Ponciano, 134. justificando que chegou atrasado, questiona se a reunião será específica para apresentação do 135. EIA/RIMA e se qualquer decisão se sobreporá à decisão da audiência. O Sr. Carlos Eduardo 136. diz que a idéia é trazer um resumo final do IA/RIMA, uma avaliação da audiência pública para 137. os Conselheiros que não puderam comparecer à audiência pública. Seria uma reunião 138. extraordinária não-formal na qual se apresentariam os trabalhos e as análises feitas para melhor 139. entendimento dos Conselheiros. A Conselheira Mônica Ladeia sugere que se aproveite essa 140. data e se agende a visita à ETE para a parte da manhã. O Presidente consulta o Conselho e 141. define que fica disponibilizada essa data para a visita, com o ponto de encontro na SUPRAM.

- 142. 4. Exame da Ata da 54ª Reunião Ordinária do dia 17/11/2009.
- 143. O **Presidente** coloca em discussão a ata da 54ª Reunião Ordinária do dia 17/011/2009. A
- 144. Conselheira Mônica Ladeia se abstém de votar por não ter estado presente. Os Conselheiros
- 145. Sérgio Oliveira Azevedo e Jônatas Gonçalves Rego também se abstêm por não terem estado



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

146. presentes. Colocada em votação a ata é **aprovada**.

147. 5. Apresentação IBAMA sobre o Bioma Mata Atlântica.

148. O Presidente passa a palavra ao Sr. Rafael Macedo Chaves, Analista Ambiental do 149. IBAMA/Montes Claros. O Sr. Rafael Macedo Chaves agradece em nome do IBAMA a 150. oportunidade de debater o tema "Legislação de Mata Atlântica no Brasil". Ressalta sua 151. experiência com o tema em 18 anos de trabalho como Engenheiro Florestal do Instituto 152. Estadual de Florestas, inclusive na Zona da Mata, área de domínio do bioma Mata Atlântica, e, 153. nos últimos quatro anos, no Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA de Belo 154. Horizonte, Superintendência Estadual do IBAMA em Belo Horizonte, e no escritório Regional 155. do IBAMA em Montes Claros. Diz que vai falar sobre a Lei 11.428 de 2006 e o Decreto 156. Regulamentador nº. 6660/2008. Coloca a situação da Mata Atlântica dentro da Constituição 157. Federal como patrimônio nacional e historia toda a situação legal. Cita o Decreto 99547/90, 158. assinado pelo Presidente Itamar Franco, que proibia por prazo indeterminado o corte e 159. exploração dos remanescentes de Mata Atlântica no Brasil, sem especificar onde estavam esses 160. remanescentes, quais eram e, muito menos, estabelecendo estágios sucessionais. Diz que 161. houve grande confusão. Veio, então, o Decreto 750/93, também assinado por Itamar Franco, 162. estabelecendo que o estágio inicial de sucessão de Mata Atlântica fosse permitido, e o estágio 163. médio e avançado só através de projetos de utilidade pública ou interesse social. Define o que 164. é Mata Atlântica e sua delimitação pelo mapa do IBGE de 1988, que foi atualizado em 1993 e, 165. por fim, em 2004. Recentemente, a Lei 11.428/2006 manteve os princípios do Decreto 750, colocando as mesmas tipologias florestais protegidas pelo Decreto 750. Passa a analisar as 166. 167. áreas protegidas. O Decreto 6660 veio regulamentar a Lei 11.428, contemplando todas as 168. tipologias florestais e campestres do bioma da Mata Atlântica. Instituiu o mapa de aplicação da 169. lei. O mapa saiu no inicio de 2009. Estabeleceu os procedimentos para a anuência dos órgãos 170. federais, IBAMA e ICMBIO. Estabeleceu regras para intervenções através exploração 171. eventual: enriquecimento, plantio e destinação de área equivalente, que é a chamada 172. compensação florestal para exploração da área. Fala a respeito das formações florestais e 173. ecossistemas associados. Diz que não se sabe hoje, para Minas Gerais, quais são os estágios 174. sucessionais das vegetações campestres. Diz que se fala que o cerrado tem proteção dentro do 175. bioma Mata Atlântica, mas não se tem o parâmetro que estabelece se é estagio inicial, médio 176. ou avançado. Tem-se isso apenas para formações florestais. Até que se estabeleçam os estágios 177. sucessional de vegetações campestres para Minas Gerais, considera-se que elas estejam em 178. estágio avançado ou vegetação primária. Tem um tratamento mais restritivo até que se definam 179. esses estágios sucessionais. Considera os aspectos que têm que ser observados. Cita o art. 14. 180. Observa também os arts. 22, 23, 32. Aborda o fluxo da lei na área urbana e as competências. 181. Fala sobre o mapeamento, que se baseia nos mapas de vegetação do Brasil editados pelo IBGE 182. em 1988, 1993 e 2004. Diz que existem outros mapas de vegetação e de biomas, mas não são 183. oficiais para a vigência da lei. Explica a interpretação do mapa de biomas. O mapa da área de 184. aplicação da lei surgiu da fusão do mapa de biomas com o mapa de vegetação de 2004. Diz 185. que na hora de aplicação da lei, o que se tem que saber em termos de cartografía é a 186. localização do bioma. A partir da localização do bioma, vai-se saber que tipo de formação 187. florestal é protegido pela lei da Mata Atlântica. Analisando o mapa da área de aplicação da lei, 188. verifica a área de cerrado e as áreas de disjunções e separações das formações florestais do 189. bioma fora do bioma. Questiona por que existe a polêmica sobre a mata seca do Norte de 190. Minas, se ela não está no bioma Mata Atlântica. Esclarece que o IBGE entende que as 191. formações florestais do Brasil associadas, próximas ao bioma Mata Atlântica, pertencem ao 192. bioma e aparecem como disjunções, como separações, "filhos bastardos" da Mata Atlântica 193. fora da área. Explica que, no passado de 7.000 a 10.000 anos, pós-glaciações, as áreas úmidas 194. do interior mineiro eram cobertas por florestas. Ficaram os remanescentes de florestas que o 195. IBGE entende que é mata seca. Diz que os maiores remanescentes de mata seca do Brasil não 196. estão no bioma caatinga. Estão mapeados no bioma cerrado e no bioma Mata Atlântica e estão



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

197. associados às florestas semi-deciduais da Mata Atlântica. Observa que nem todas as formações 198. protegidas estão mapeadas em função da escala. Foram mapeadas as grandes áreas, as grandes 199. formações florestais na época antes da ocupação do homem no Brasil. Lembra que não se tem 200. o hábito de ler o roda-pé, mas, no Mapa de Vegetação, há um texto que explica tudo isso: 201. "Todas as formações protegidas têm que ter estabelecidas, através de Resolução CONAMA, os 202. estágios sucessionais". Explica que as resoluções CONAMA definem isso para cada estado da 203. federação brasileira, para cada tipologia florestal existente. Muita coisa se tem que definir. Não 204. se sabe o que é estágio sucessional do cerrado para Minas Gerais. Informa que, no texto da 205. nota explicativa, há a relação das formações florestais protegidas em cada bioma. Diz que, 206. dentro do bioma Mata Atlântica, o cerrado tem proteção. É possível desmatar o cerrado, desde 207. que se aplique o aspecto mais restritivo da lei, porque ainda não se sabe o que estágio inicial 208. médio ou avançado. Diz que dentro do bioma cerrado apenas duas formações florestais têm 209. proteção da lei, a floresta estacional semi-decidual e a floresta estacional decidual, além dos 210. campos de altitude. Observa que, no bioma Cerrado, as formações florestais de mata atlântica 211. são tratadas como disjunções, agregações. Destaca que o mapa mostra a cobertura vegetal 212. conforme sua configuração original, antes da ocupação do homem branco no Brasil, não 213. estando representados os antropismos atuais. Ressalta que a escala da elaboração do mapa -214. 1:5.000.000 – apresenta um nível de agregação onde pequenas manchas de determinada tipologia foram incorporadas em outras tipologias, o que não caracteriza sua inexistência. 215. 216. Analisando o mapeamento do Norte de Minas, tomando-se um município que tem 100% de 217. sua área com cobertura vegetal protegida pela lei da Mata Atlântica, comparando-se com o 218. mapeamento da cobertura vegetal feito pela UFLA em convênio com o IEF, conclui-se que, 219. apesar de o mapa do IBGE dizer que é floresta estacional decidual, não existe apenas floresta 220. estacional decidual. Existe floresta estacional decidual, semi-decidual, tem cerrado típico, 221. cerrado denso, cerrado ralo, cerradão, eucalipto e tem água. Apesar de o Mapa de Vegetação 222. mapear tudo isso como mata atlântica ou mata seca, não existe só mata seca. A escala do mapa 223. não permitiu esse detalhamento. O inventário florestal da UFLA, um levantamento de campo, 224. não é incompatível com o mapa do IBGE, que deu uma configuração geral do era antes. Para 225. se saber o existe é preciso ir a campo e saber em que bioma está. Então se verá que formações 226. são protegidas em cada bioma. Lembra que na Bíblia o símbolo da vida é a árvore. Deixa a 227. mensagem para a proteção das formações vegetais na região. Diz que não vai entrar no mérito 228. se a lei é boa ou não. Diz que está para cumprir o que foi determinado pelo Poder Executivo.

- 229. Não havendo questionamentos, o Presidente passa ao item seguinte.
- 230. 6. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Condicionantes da Licença de Operação:
- 232. 6.1 Rima Industrial S.A produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas –
- 233. **Bocaiúva/MG** PA nº 018/1979/015/2008 Classe 5 condicionantes nº. 01, 02 e 05 –
- 234. Apresentação: SUPRAM NM. RETIRADA DE PAUTA DA 55º RO- 17/11/2009.
- 235. O Presidente coloca em discussão. Não havendo manifestação, o Presidente coloca em
- 236. votação. O Conselheiro José Ponciano Neto declara abstenção. É aprovado com abstenção
- 237. do Conselheiro José Ponciano.
- 238. 7. Processos Administrativos para exame de Licença Prévia:
- 239. 7.1 Meireles Consultoria e Assessoria Ltda. EPP/Fazenda Cipó produção de carvão
- 240. vegetal de origem nativa e bovinocultura de corte Francisco Dumont/MG PA nº
- 241. 2594/2005/001/2009 Classe 5 Apresentação: SUPRAM NM. RETORNO DE VISTA pelo
- 242. conselheiro Paulo César Vicente de Lima, representante do Ministério Público.
- 243. O Presidente questiona quem fará a apresentação do relatório de vistas. Rafael Macedo
- 244. Chaves, Analista Ambiental do IBAMA, justifica a ausência dos Conselheiros Berilo Maia e
- 245. Ney Barbalho que tiveram que participar de uma reunião de planejamento em Belo Horizonte e
- 246. diz que fará a apresentação do relatório de vistas. Informa que a vistoria foi realizada em
- 247. conjunto pelo Ministério Público e pelo IBAMA no dia 30/11/2009. Diz que se trata de



249.

250.

251.

252.

253.

254.

255.

256.

257.

258.

259.

260.

261.

262.

263.

264.

265.

266.

267.

268.269.

270.

271.

272.

273.

274.

275.

276.

277.

278.

279.

280.

281.

282.

283.

284.

285.

286.

287.

288.

289.

290.

291.

292.

293.

294.

295.

296.

297.

298.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

solicitação de Licença Prévia para produção de carvão e criação de 400 cabeças de gado. Diz que é a Fazenda Cipó com área total de 1.702 ha, localizada no município de Francisco Dumont, caracterizada como cerrado com predominância de estágio médio e avançado de regeneração. Observa que esse é um conceito que não existe legalmente - estágio médio e avançado de regeneração de cerrado. É uma avaliação visual feita pelos técnicos. Apresenta mapa da área detalhando área requerida para desmate e uma supressão de 115ha feita posteriormente no requerimento. Mostra que a área de reserva de 192ha está demarcada, sendo averbados 366ha. Diz que, na folha 5 dos autos, no formulário de orientação básica (FOBI), atividade principal a "produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento de material lenhoso", entretanto o objetivo fim, na verdade, é a implantação de pastagem para pecuária extensiva. Observa que há uma divergência de informação do FOBI com o empreendimento. Diz que, no RCA apresentado, observa-se que no "item 5: Atividades a serem desenvolvidas", na fl. 26 dos autos, é descrita somente a atividade de "bovinocultura de corte", não relatando absolutamente nada sobre a produção de carvão vegetal, apenas constando a atividade de carbonização como uma das etapas listadas no cronograma de atividades da página 28. Observa que não se faz menção sobre o carvoejamento do material lenhoso. Destaca que a solicitação inicial correspondia a uma área de 1.100ha, conforme pág. 26 dos autos. Isso redundaria na obrigatoriedade de se exigir o EIA/RIMA conforme Resolução 0186 do CONAMA. Mostra que foi feito o pedido de 1.100ha e depois foi excluída uma área já referida para se fugir da obrigação do EIA/RIMA. Entretanto, consta na fl. 08 como um dos documentos listados no "recibo de entrega do RCA, na data 04/03 e, posteriormente, em 08/04, a informação do empreendedor da redução da área do "desmate" - o correto seria área do projeto - para 985 hectares, ou seja, 15ha a menos que o quantitativo necessário pelo CONAMA 0186. Diz que consta na fl. 98 a observação de destinação de 115 hectares como remanescente para proteção da flora e fauna em comum acordo com os técnicos do COPAM em vistoria do dia 07. Entretanto, no próprio relatório do SUPRAM se diz que "existe uma área proposta pelo empreendedor como área remanescente muito acidentada". Diz que não sugere que a área seja preservada. Entende que não existe nos autos a comprovação desse comum acordo na preservação da área e que é preciso que se expliquem os motivos de redução desse quantitativo do projeto, uma vez que o relatório de vistoria não deixa claro que foi sugestão dos técnicos. Apr4esenta fotos da área. Diz que, na página 106 do processo mostra-se que este "novo" remanescente de 115 hectares foi isolado da área proposta para reserva legal, APP e do outro remanescente, não proporcionando a conectividade entre os mesmos. Diz que o projeto contempla pastagem dos dois lados do curso d'água e é imprescindível que se explique como o gado vai utilizar essa duas áreas, margem esquerda e margem direita, o que não foi explicado no RCA. Ressalta também que o somatório das áreas de preservação permanente, reserva legal, remanescentes, áreas destinadas para implantação objeto de desmate excede o quantitativo de área da propriedade em 4 hectares. Entende que existe um erro de quantificação da área que tem que ser corrigido. Destaca que se vê assim que houve uma alteração do projeto tão somente na tentativa de livrar o empreendedor da necessidade de estudos, relatórios e possibilidade de audiência pública através do EIA/RIMA, violando assim a Resolução CONAMA 01/86. Diz que essa é a conclusão dos técnicos vistoriantes Berilo e Fernando, este do Ministério Público. Em relação à produção de carvão, diz que existem algumas questões que devem ser levantadas: - Qual a área, dentre os 985 hectares solicitados para desmatamento, encontra-se com cobertura nativa? O que precisa ser desmatado? - Qual a estimativa de rendimento lenhoso médio/hectare? Qual o rendimento lenhoso será gerado com a supressão da área de 985 hectares? Diz que isso não foi quantificado. - Considerando que o estudo não apresenta nenhuma estimativa de volume, com base em que é apresentado no FCE, questiona como se chegou ao quantitativo de 34.076 metros de carvão, qual o rendimento lenhoso por hectare, qual a área a ser desmatada. Questiona se a licença permite a construção e operação de fornos, onde serão implantados,



300.

301.

302.

303.

304.

305.

306.

307.

308.

309.

310.

311.

312.

313.

314.

315.

316.

317.

318.

319.

320.

321.

322.

323.

324.

325.

326.

327.

328.

329.

330.

331.

332.

333.

334.

335.

336.

337.

338.

339.

340.

341.

342.

343.

344.345.

346.

347.

348.

349.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

qual o tipo, qual a capacidade, quantos fornos, quanto tempo ficarão em funcionamento. Diz que nada disso foi previsto. Observa que os técnicos fizeram esta consideração: levando em conta um índice de conversão de 2:1, deveria produzir em média 34.076 metros de carvão, com rendimento médio entre 69,2m3/hectare. Diz que o Inventário Florestal de Minas Gerais dá para esse tipo de formação, cerrado sensu stricto, de 28,35 e 51.66 m3/hectare, sendo o máximo bem inferior ao estimado no processo. Observa ainda que, nas páginas 61 e 63 do RCA, é apresentado como possível impacto negativo na microbacia carvoeiras clandestinas. Diz que os técnicos concluíram que é extremamente questionável, do ponto de vista técnico, o licenciamento de uma atividade que fomentará carvoarias clandestinas. Não se prevê nenhum tipo de controle que sobre essas carvoarias. Diz que, no levantamento faunístico, foram encontradas duas espécies em risco de extinção, a Puma Concolor, suçuarana ou onça parda, e o tamanduá-mirim, Tamandua tetradactyla. Diz que não se faz nenhuma proposição de medidas mitigadoras específicas para a proteção dessas espécies. Questiona qual a razão para solicitar manifestação do órgão gestor da APA Serra do Cabral, uma vez que o empreendimento não se encontra em área do entorno de unidade de conservação e proteção integral. Constata que, na página 45, no item "assentamentos populacionais" é relatado que a redução das fontes de água e esgotamento dos recursos naturais intensifica a migração das famílias locais para grandes cidades, sendo um problema histórico do município. Questiona se desmatamento de 1000 hectares para geração de 20 empregos não contribui para o agravamento do problema. Diz que no item "8. Prováveis Impactos e medidas mitigadoras" não se cita o impacto que incidirá sobre a atmosfera pela planta de carbonização através da emissão de gases para atmosfera. Ainda diz que, no mesmo item, é relatado que poderá ocorrer mortandade de animais. Embora o título do item remeta a medidas mitigadoras, não é apresentada nenhuma medida para nenhum impacto previsto. Diz que é apresentada na página 64 uma tabela com possíveis medidas mitigadoras, entretanto, limita-se a uma lista de ações sem nenhuma descrição de como as mesmas serão implementadas, cronograma de execução, etc. Observa que, na página 51, no último parágrafo é descrito "a vegetação nativa ocupa 100% da fazenda Barra da Estiva". Questiona o que é fazenda Barra da Estiva. Que relação existe entre ela e a fazenda Cipó. Entende que isso pode ter sido copiado e colado aí. Observa que o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos relata que o programa contemplará monitoramento do uso do solo, cobertura vegetal. Entretanto não é apresentada a metodologia de monitoramento de realização disso. Diz que item 11, página 54, fala sobre fertilizantes e agrotóxicos e que serão adotadas medidas para minimizar danos. Questiona que medidas. Diz que, ainda nesse contexto, relata manejo integrado de pragas associado ao controle biológico. Questiona como será feito esse controle biológico, para combater que praga. Destaca que a página 107 relata a existência de 376 hectares de reserva averbada, o que não procede. Diz que não existe nos autos a comprovação de averbação de reserva legal. Diz que a equipe que elaborou o RCA é composta apenas por Engenheiro Florestal e Agrônomo. Sugere-se um Biólogo, responsável pelo levantamento faunístico. Sugere que se integrem também outros profissionais, como Sociólogo, para descrever o meio sócio-econômico com maior propriedade. Conclui dizendo que diante de tudo que fora exposto, adotou-se o entendimento segundo a qual o licenciamento do empreendimento, tal qual fora deduzido nos autos e com os inúmeros vícios apontados, não é sustentável do ponto de vista ambiental, não cabendo nem mesmo a sugestão de complementação do estudo (RCA) apresentado. Nesse sentido, julga-se ser mais prudente o indeferimento do pedido de Licença Prévia e formalização de nova solicitação e consequentemente de novo estudo mais completo (EIA/RIMA), oitiva da comunidade local através do CODEMA, inventário florestal detalhado para se verificar a volumetria do carvão a ser produzido dentre outros. Ressalta que a conclusão é pelo indeferimento do pedido. O Presidente, antes de abrir a discussão, passa a palavra ao Assessor Jurídico. Yuri Rafael, Chefe do Núcleo Jurídico da SUPRAM NM, parabeniza a equipe que fez o parecer de vistas, mas diz que quer destacar algumas



351.

352.

353.

354.

355.

356.

357.

358.

359.

360.

361.

362.363.

364.

365.

366.

367.

368.

369.

370.

371.

372.

373.

374.

375.

376.

377.

378.

379.

380.

381.

382.

383.

384.

385.

386.

387.

388.

389.

390.

391.

392.

393.

394.

395.

396.

397.

398.

399.

400.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

inconsistências nele existentes. Pede vênia aos Conselheiros Paulo César e Berilo Maia, que não se encontram presentes, mas afirma que algumas colocações não procedem. Diz que vai falar sobre a parte jurídica, deixando a parte técnica para os técnicos. Quanto à atividade principal, fala-se que "malgrado o fato de constar na fl. 05 dos autos, no formulário de orientação básica integrado sobre licenciamento (FOBI), como atividade principal a produção de carvão vegetal de origem nativa de material lenhoso, sendo o objetivo fim, na verdade, é a implantação de pastagem para pecuária extensiva de 400 cabeças". Explica que, na realidade, quando o empreendedor preenche o FCE, ele coloca as atividades desenvolvidas. No caso, citou o gado, 400 cabeças e a produção de carvão. Quando o sistema puxa, ele puxa aquela atividade que levou para o licenciamento, no caso, a produção de carvão. Entende que não há inconsistência. O que há é leitura do próprio sistema que não vê as 400 cabeças e, sim, a quantidade de produção de carvão. Diz que o preenchimento está correto e não há nenhum erro. Em relação ao EIA/RIMA e à 0186, diz que, - já colocou anteriormente, - uma AAF até 2.000 hectares não vem para o Conselho. Se o empreendedor tivesse colocado uma volumetria menor de produção de carvão, esse processo, pelo desmate de 1.115 hectares não estaria sendo visto pelo Conselho, porque seria passível de Autorização Ambiental de Funcionamento. Dessa forma, não houve exigência do EIA/RIMA. Não pelos técnicos, que teriam baixado essa volumetria para sair do EIA/RIMA. Ressalta que, antes de os técnicos fazerem qualquer observação, na data da formalização do FCE o próprio sistema - SIAM - levou para o RCA e não exigiu o EIA/RIMA. O sistema é que faz essa leitura. Diz que poderiam perguntar-lhe: de acordo com Resolução CONAMA 0186 e de acordo com a Lei 6681, que instituiu o SISNAMA, é exigido, para acima de 1.000 hectares, o EIA/RIMA. E por que não se exigiu? Chama a atenção para a resolução também do CONAMA 273, posterior à 01, que no art. 12 diz: "O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, característica, peculiaridade da atividade ou empreendimento, e, ainda, compatibilização dos processos de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação, operação". Diz que se poderia alegar que a Resolução CONAMA 0186 é norma específica e não poderia ser revogada pela Resolução CONAMA 273 por ele ser geral. Diz que é uma discussão doutrinária e não quer entrar nela. É por isso e por outros critérios de característica social que, em Minas Gerais, não se utiliza esse critério da 0186 acima de 1.000 hectares para EIA/RIMA. Diz que, se fosse utilizado esse critério para EIA/RIMA, acabar-se-ia com a Autorização Ambiental de Funcionamento. Informa que hoje o órgão ambiental tem AAF, que não passa pelo Conselho, de até 2.000 hectares, que não exige EIA/RIMA nem RCA nem PCA. Diz que é uma tomada de decisão que tem uma argumentação lógica, tem uma argumentação legal. Alguns podem concordar, outros, não. Mas é dessa forma que o órgão ambiental vê a instituição da AAF e, por isso, a não exigência do EIA/RIMA. Diz que o procedimento que se tem seguido é que, para os processos de licenciamento acima de 1.000 hectares, quando em licenciamento, está-se utilizando o critério de adoção do EIA/RIMA. Lembra, porém, que se vão ter processos acima de 1.000 hectares que vão ser passíveis de AAF e não vão ter apresentação nem de RCA. Exclui mais uma vez a responsabilidade dos técnicos, afirmando que é a leitura do sistema que leva para o RCA. Ressalta que é uma decisão política, social. Caso fosse o contrário, não se teria a AAF em Minas Gerais. Diz que, caso se obedecesse à risca a 0186, cerca de 50% da autorização ambiental não seriam concedidos, principalmente pelo Norte de Minas, que são atividades de maior porte.Diz ainda, em relação à unidade de conservação, que tem esclarecer juridicamente é que se consultou o SIAM e o ZEE, o relatório indicativo das coordenadas se há um empreendimento. Alega que os mapas, como Rafael colocou, têm uma margem de erro em função das escalas. A equipe, mesmo sabendo da existência desses possíveis erros do sistema, - e isso mostra seu cuidado, - achou melhor perguntar ao município se o empreendimento estaria intervindo em alguma APA. Obteve-se a resposta não só do SIAM e do ZEE como também do município falando que o empreendimento não consta em nenhuma APA municipal.



402.

403.

404.

405.

406.

407.

408.

409.

410.

411.

412.

413.

414.

415.

416.

417.

418.

419.

420.

421.

422.

423.

424.

425.

426.

427.

428.

429.

430.

431.

432.

433.

434.

435.

436.

437.

438.

439.

440.

441.

442.

443.

444.

445.

446.

447.

448.

449.

450.

451.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

Diz que essas são observações pertinentes ao aspecto legal que gostaria de esclarecer e que não houve, por parte dos técnicos, nenhuma tentativa de ajeitar. Ressalta que, obviamente respeita o entendimento dos Conselheiros, pedindo vênia mais uma vez. Rafael Chaves, do IBAMA, diz que os relatores não disseram que os técnicos da SUPRAM fizeram ajeito para livrar do EIA/RIMA e, sim, que havia um requerimento do empreendedor requerendo a diminuição da área para sair da exigência do EIA/RIMA. Yuri Rafael se desculpa por ter dado a entender isso. Diz que isso não aconteceu nem por parte do empreendedor, porque, mesmo antes de o empreendedor requerer qualquer diminuição, no momento de formalização do processo, saiu pedido do RCA. Reinaldo, Analista Ambiental da SUPRAM NM, diz que boa parte das colocações que iria fazer o Assessor Jurídico já esclareceu. Lembra que todo processo, quando se inicia da estaca zero, tem o trâmite de uma Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Diz que, quando a equipe técnica foi analisar esse processo, foi no intuito de analisar a Licença Prévia. Tudo que foi exposto no relatório do IBAMA envolveu mistura de licença prévia com licença de instalação. Alguns itens não foram colocados no parecer único porque são típicos da licença de instalação. Diz que tudo que é relacionado à supressão não é analisado na LP. Não têm subsidio, em termos de inventário florestal, para opinar sobre supressão, porque na LP não é entregue à equipe técnica o inventário florestal. E não há como fazê-lo sem o inventário. Diz que a equipe fez uma apresentação e gostaria de mostrar a realidade do empreendimento que foi mostrado à equipe em termos de Licença Prévia. Yuri Rafael diz que numa licença prévia não há obrigatoriedade de ter reserva legal averbada em cartório de imóveis. Isso pode ser feito na licença de instalação sem problema algum. Na licença prévia só se vai olhar se há viabilidade locacional do empreendimento. **Keila** diz que só gostaria de esclarecer alguns questionamentos e insinuações que foram feitos. Diz que a atividade é a bovinocultura, e o produto é a produção de carvão que é gerado. Diz que o que caiu em licenciamento foi a atividade de produção de carvão, o desmate, porque tem maior impacto. Informa que a área total é de 1702 hectares; a área de preservação, 36 hectares; a área remanescente, 680 hectares; a área pleiteada para intervenção, 985 hectares. Diz que, a principio, eram 1.100 hectares, depois houve a redução de um corredor de 115 hectares, caindo para 985 hectares. Mostra, no mapa, o perímetro da Fazenda Cipó. Na parte superior, destaca a área deixada para futuramente ser o corredor ecológico, a Serra do Cabral. Diz que, apesar de não caber aqui essa análise, mas apenas na LI, a intenção era fazer um corredor ecológico ligando a futura reserva, que seria embaixo, uma área remanescente de 219 hectares, que é uma área acidentada, com um corredor ecológico ligando para a APP do rio Guavinipan, ligando para a APA. Diz que isso foi falado no momento da vistoria. Como se teria que solicitar uma nova planta, o empreendedor perguntou se poderia já alocar na planta o corredor ecológico. Concordou-se porque lá, com certeza, seria um corredor ecológico. Não serão apenas 115 hectares, pois se terá que fazer conectividade entre a reserva, APP, esse remanescente e a Serra do Cabral. Mostra a área de plantação de eucalipto citada no relatório de vistoria dos Conselheiros. O cerrado competindo com alguns indivíduos. São, segundo o empreendedor, de oito a dez hectares, pois no passado lá se desenvolvia essa atividade. Restou esse remanescente. Diz que o FOBI cita a produção de carvão vegetal de origem nativa como atividade principal porque é a atividade mais impactante e que levou ao licenciamento. Diz que a etapa de supressão, bem como as etapas seguintes com detalhes da carbonização, é no plano de utilização pretendida que vem junto com o inventário florestal, protocolado na LI. Destaca que não cabe, na LP, fazer qualquer tipo de análise relativa à instalação. Considera que 80% do relatório dos Conselheiros ressaltam isso, análise relativa à LI. Diz que os técnicos passam dias numa área vistoriando para percorrer toda a área. Diz que os Conselheiros estão equivocados porque confundiram duas áreas. Diz que, quando no relatório de vistoria se fala que existe uma área muito acidentada, não se tratava do corredor ecológico de 115 hectares. Falava-se da área remanescente, já proposta pelo empreendedor, de 219 hectares desde o início da formalização. Diz que, em nenhum momento no parecer único, foi citado que seria liberada toda a área.



453.

454.

455.

456.

457.

458.

459.

460.

461.

462.

463.

464.

465.

466.

467.

468.

469.

470.

471.

472.

473.

474.

475.

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

Justifica que não tem o inventário florestal para saber com precisão onde vão estar as áreas mais fortes, que nunca iria liberar. Diz que foi solicitada manifestação do órgão gestor porque já é de praxe esse procedimento. Mostra mais uma vez o mapa localizando o corredor ecológico; a reserva, área acidentada que os Conselheiros confundiram com a área de corredor. Diz que uma análise posterior de onde seria liberado para supressão para implantação da pastagem, só é possível na LI. Quanto ao questionamento de como o gado na margem esquerda do rio iria passar para a pastagem, diz que a intenção era criar um corredor da reserva ligando no remanescente, ligando para o corredor, contornando também do lado esquerdo com um corredor onde há um rio. Seria liberado o centro que é uma área plana, onde não haveria problema de erosão, o gado não teria problema de acesso à água, pois aí passa o rio Pará. Reafirma que a intenção foi colocar o corredor ecológico na parte superior, não para reduzir área, mas para por ser uma área que daria acesso à Serra do Cabral. A análise de como vai ficar esse corredor é na LI. Diz que a atividade de produção de carvão vegetal e supressão serão esclarecidas somente na LI, com o Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal, bem como levantamento detalhado da flora local e estratificação da vegetação. Diz que alguns aspectos pontuais que foram citados como deficiência de informação - onde vai ser a planta de carbonização, pragas que vão ser combatidas - (Item 4 do relatório) são contemplados no PCA da Licença de Instalação. Esse detalhamento não cabe aqui. A Licença Prévia é viabilidade locacional e ambiental. Observa que o relatório parecer único, como os Conselheiros podem ter percebido, foi uma análise feita mais para a parte ambiental - foi consultado o ZEE, o inventário florestal - para ver como está a área de acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico. Diz que não tinha outra documentação a não ser as medidas mitigadoras do RCA para fazer essa Licença Prévia. Locacionalmente, na área central se poderia implantar uma passagem sem causar degradação maior. O Conselheiro José Ponciano diz que havia comentado que os Conselheiros se haviam equivocado na apresentação principalmente com relação a RCA e PCA. Diz que foram infelizes e a técnica tem razão. Quanto à alegação de que os técnicos passam muitos dias numa vistoria, não quer dizer que os Conselheiros, com poucas horas, não tenham conhecimento tão grande para fazer um relatório bem feito. O Conselheiro Berilo é competente e, com meio dia ou um dia de serviço no local, tem capacidade de fazer um relatório bem consistente. Entende que eles se equivocaram com relação ao que é LP e LI. Entende que a colocação da técnica foi bem feita. Rafael Chaves diz que concorda que a Licença Prévia é para a análise da viabilidade locacional e ambiental, mas existem elementos que são básicos para se chegar à viabilidade ambiental. Se não se sabe a área a ser desmatada, qual a forma de implantação, como vai ser feito o desmate, que tipo de medida mitigadora vai ser adotado na área, onde o gado vai pastar e onde vai beber água, não se pode julgar a viabilidade ambiental do projeto. Entende que são coisas que têm que ser vistas na LP. É como se dar um cheque em branco para se resolver depois. Yuri Rafael diz que, quando se dá uma LP, não se dá cheque em branco para nada. Não se pode colocar ou tirar uma agulha do local. Só pode fazer alguma coisa com a LI. O que se diz é que se pode criar gado no local. Como fazê-lo, vai-se ver na LI. Rafael Chaves diz que não está afirmando que se está dando autorização para criar, mas, se se está garantindo que ele pode criar, tem-se que saber onde e como. A Conselheira Mônica Ladeia diz que, para se avaliar um projeto de implantação de um empreendimento, uma avaliação econômica, é preciso saber, no mínimo, onde ele está. O projeto básico é na LP. Isso é Licença Prévia. Reinaldo diz que qualquer projeto que se vá fazer no empreendimento, projeto futuro, é na Licença de Instalação. Não se pode analisar nenhum projeto na Licença Prévia. O que se está analisando no momento é a viabilidade propriedade com relação àquele empreendimento. Faz-se a análise através do Zoneamento Ecológico Econômico para ver se é viável ou não aquela atividade naquele local. Está-se falando de uma propriedade de 1.700 hectares. A bovinocultura que está sendo solicitada é de 400 cabeças. Diz que é lógico que, na hora de se fazer a LI, uma boa parte dessa área será preservada, porque essa bovinocultura não vai necessitar de tanta área. Vai ser mais que



505

506

507

508

509510

511

512

513

514515

516

517

518519

520

521

522

523

524

525

526

527

528529

530

531

532533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547548

549

550

551

552553

554

555

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

suficiente para se locar de maneira adequada onde essa pastagem ficará. Diz que se está analisando a viabilidade de, em um empreendimento de 1.700 hectares, se colocarem 400 cabecas de gado. O parecer único da equipe diz que existe essa viabilidade. Tem-se como trabalhar na Licença de Instalação, na Licença de Operação para provar essa viabilidade. Essa é a grande questão da Licença Prévia. Tudo o que for relacionado a projetos será analisado na Licença de Instalação. Questiona por que não foram colocadas LP e LI concomitante. Explica que o volume de carvão levou pra a Classe 5, que não aceita que se analise LP e LI concomitante. Rafael Chaves questiona como se chegou a esse volume de carvão, se não houve inventário florestal. Reinaldo informa que é um parâmetro que é colocado no FOBI, mas que não quer dizer que vai ser o real. É necessário que se lance uma estimativa. Se ela foi absurda, vai ser corrigida quando da apresentação da LI. Rafael Chaves diz que se fica muito preso ao que está escrito no papel, lei, regra, e, de acordo com a conveniência de cada um, rasga-se a lei como se rasgou a 0186. Está-se dando AAF. Se se for cumprir a legislação federal não há AAF, como foi dito pelo Assessor. De acordo com a conveniência, usa-se ou não a legislação federal. Diz que se tem de estar desprendido de determinadas coisas e chegar à conclusão da viabilidade do empreendimento e analisar isso mais globalmente, mais detalhadamente. Diz não se sentir seguro de classificar um empreendimento através de um volume de carvão, não existindo o inventario florestal em que se possa basear. Diz que, já que se estão viabilizando as coisas de acordo com o entendimento, é preciso buscar uma restrição maior, um critério mais aguçado para se chegar ao ponto. Entende que a oitiva da comunidade é importante na LP. Questiona por que não se ouviu o CODEMA e por que as pessoas não podem manifestar-se. Considerando que todo o entorno da propriedade não tem cobertura florestal a não ser a Serra do Cabral, questiona se aquela área já não poderia ser uma reserva legal de um empreendimento antigo. Sugere que se investigue isso. Propõe uma vistoria conjunta dos técnicos que fizeram a vistoria e os técnicos da SUPRAM. Eles têm que estar falando a mesma linguagem. Diz que a análise foi feita em cima do parecer dos técnicos. Não é possível que os dois pareceres não sejam feitos dentro da mesma área. Diz que se falou que a área vistoriada é diferente da área do parecer. Yuri Rafael diz que talvez tenha proporcionado um entendimento equivocado. Não é que com a 0186 se acabe com a AAF. Diz que, em grande parte, se se seguisse 0186, acabar-se-ia com AAF, principalmente com as atividades agrossilvopastoris que até 2.000 hectares são AAF, não tendo apresentação de estudos. Diz que, por outro lado, não se está rasgando a 0186, mas se está fazendo a interpretação de acordo com outra resolução também do CONAMA, que é a 237, art. 12, que dá a possibilidade ao órgão ambiental competente de exigir os estudos conforme achar conveniente. A Conselheira Vanessa Veloso Barbosa diz que para ela não ficou bem claro o que é LP ou LI. Diz que a questão do EIA/RIMA não ficou clara. Afirma que o Conselheiro disse que não se sente à vontade porque não houve esclarecimento suficiente e porque talvez muitas informações de que se precisaria estariam no EIA/RIMA. Diz que parece que ficou mal explicado porque talvez se precisasse do EIA/RIMA. Mesmo que o sistema não tenha pedido, o técnico, que tem mais condição que uma máquina, poderia dizer que a área é complexa e, usando o bom senso e avaliando todas as outras informações, poderia pedir o EIA/RIMA. Seria interessante que se tivesse o EIA/RIMA. Diz entender que os Conselheiros que fizeram o relatório tenham sido infelizes na escolha das palavras, mas não questionaram a competência nem sua boa vontade em cumprir a lei. Questiona se o, como Conselheira, pode pedir EIA/RIMA; se o técnico, usando o bom senso e avaliando todas as outras informações, poderia pedir o EIA/RIMA. Yuri Rafael diz que o técnico poderia pedir o EIA/RIMA com base na 0186. Também poderia dispensá-lo com base na 237. No caso, o sistema sempre lê de acordo com a 237, até por questão lógica com os outros procedimentos, autorização ambiental de funcionamento. Esclarece que não se rasgando norma nenhuma. Aplica-se a norma conforme o entendimento, as diretrizes do órgão ambiental. O Conselheiro José Avelino, diante de tudo o que foi dito, diz que se deveria prender ao que o empreendedor está pedindo, ou seja, a LP. Tudo o que está



556

557

558

559

560561

562

563564

565566

567

568

569

570

571 572

573

574

575

576

577

578

579

580

581 582

583

584

585

586

587 588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598599

600

601

602

603 604

605 606

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

sendo questionado, se de fato está irregular ou não, vai ser visto numa fase seguinte. No momento, deve-se prender ao que está sendo pedido. O Conselheiro Jônatas Gonçalves Rego diz que parece que se está querendo simplificar muito. Questiona se, enquadrando-se tudo isso na LI, se precisaria da vistoria no local, já que isso poderia ser feito mais adiante. Pede também que se explique melhor a relação entre a Fazenda Barra da Estiva com a Fazenda Cipó. Keila diz que houve um erro de digitação admitido pelo consultor. Diz que ninguém está tentando simplificar uma LP. Se lá fosse uma área de vegetação 100% primária ou se fosse uma área com 80% de veredas, com certeza esse parecer da equipe técnica não seria pelo deferimento. Se foi dado um parecer favorável, é porque existe um local para 400 cabeças naquele empreendimento para se desenvolver a atividade. Consultado o Zoneamento, a restrição foi de média a baixa. Se tivesse dado 100% em todas as cartas do Zoneamento, alta vulnerabilidade, logicamente o parecer seria para o indeferimento. Yuri Rafael pede que o Conselheiro atente para o item 7.2, LP que está pelo indeferimento. Diz que se analisa na vistoria o deferimento e o indeferimento. No outro caso, o problema foi a quantidade de pequizeiro na área. A Conselheira Vanessa Barbosa questiona se se pode exigir o EIA/RIMA. Keila diz que não foi pedido o EIA/RIMA nem quando a área era de 1.100 hectares nem quando passou a 985 hectares. Com o RCA e com a vistoria entendeu-se que a parte de levantamento faunístico estava precária. Pediu-se melhor detalhamento em informação complementar. Enviou-se a informação complementar com detalhamento de como seria o processo produtivo da bovinocultura. Pediu-se também o levantamento faunístico. Com o RCA, com o novo levantamento faunístico e o detalhamento da atividade de bovinocultura de corte, achou-se suficiente para aprovar um parecer conclusivo para deferimento na LP. A Conselheira insiste em saber se o Conselho pode solicitar o EIA/RIMA, que seria um momento para se analisar com mais calma. Yuri Rafael diz que já foi feito o pedido de vistas do processo. Questiona se ele seria baixado em diligência para apresentação do EIA/RIMA. Esclarece que, para apresentação do EIA/RIMA, ou se indeferiria o processo, para depois formalizar um processo com EIA/RIMA. Dependendo do valor que colocar não vai apresentar. Diz que não tem segurança para colocar que se poderia baixar em diligência, uma vez que já foi feito pedido de vistas, para apresentar o EIA/RIMA. Seria outra situação completamente diferente. A Conselheira Vanessa Barbosa questiona se, não concordando com o que foi apresentado de informação, ou se indefere ou se deixa como está até a LI. Yuri Rafael diz que entende que sim, pois seria um novo projeto. Seriam novas vistorias para comprovar o que foi apresentado no EIA/RIMA. Diz que o que se pode fazer é pedirem condicionantes ou estipular estudos que sejam apresentados para a formalização da LI. O Presidente abre o processo de votação da Licenca Prévia. Os Conselheiros Vanessa Barbosa e Rafael Chaves manifestam-se contrários. Yuri Rafael lembra que os Conselheiros que apresentarem voto contrário deverão justificar o voto. A Conselheira Vanessa Barbosa diz entender que o EIA/RIMA era necessário e as informações apresentadas não foram suficientes. Rafael Chaves justifica seu voto dizendo que a classificação do empreendimento foi dada em cima de uma estimativa inexistente, não existindo inventário florestal para se estabelecer um parâmetro de classificação do empreendimento. O Conselheiro Ten. Thiago Ribeiro diz que seu voto é favorável, mas apresenta uma ressalva para que, na apresentação da LI, sejam consideradas todas as considerações feitas pelos Conselheiros, verificando-se também a questão do quantitativo de área a ser desmatada. A Conselheira Mônica Ladeia manifesta abstenção por ter algumas dúvidas ainda. O Conselheiro Jônatas Rego manifesta-se contrário pelo fato de o CODEMA local não ter sido consultado e pelo fato de o inventário não ter sido detalhado. O Presidente informa que está aprovada a Licença Prévia com maioria simples. Propõe a votação a condicionante do Conselheiro. O Conselheiro Rafael Chaves diz que existe um entendimento jurídico do IBAMA de que as APAs também têm seu entorno. Diz que a legislação 1390 estabelece que todo empreendimento de significativo impacto ambiental em torno de unidade de conservação deveria ter anuência do órgão gestor. Diz que existe um parecer jurídico do



607

608

609 610

611

612613

614615

616 617

618

619

620 621

622

623 624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638 639

640

641 642

643 644

645 646

647

648

469 650

651652

653

654

655 656

567

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

IBAMA de que as APAs também têm seu entorno. O que não existe em APAs e RPPN são zonas de amortecimento, que são estabelecidas no plano diretor, no plano de manejo da unidade de conservação. Diz que um raio de 10 quilômetros de APA também é entorno. Entende que caberia, numa outra fase, a anuência do órgão gestor da APA para esse empreendimento a 10 quilômetros. **Yuri Rafael** diz que consta no processo a consulta feita ao município, e o município informa que não está na APA. Sugere que coloque uma condicionante nesse sentido. O **Conselheiro Ten. Thiago Ribeiro** apresenta a condicionante: "Apresentar na Licença de Instalação todos os aspectos observados no relatório de vistas dos Conselheiros por ocasião da votação da Licença Prévia, em especial a redução da área de vegetação a ser suprimida, adequando-se ao quantitativo de bovinos pretendida, ou seja, na região, aproximadamente uma unidade animal por hectare. Prazo: formalização da LI." O Presidente coloca em votação. É aprovada a condicionante. **Rafael Chaves** sugere a condicionante: "Anuência do órgão gestor da unidade de conservação municipal para intervenção na área do entorno da APA Serra do Cabral. Prazo: anterior à intervenção". O Presidente coloca em votação. É aprovada.

7.2 – Cisam Siderurgia Ltda/Fazenda Marimbo – silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa – Riacho dos Machados/MG – PA nº. 11069/2008/001/2009 – Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM

O Presidente coloca em discussão. Não havendo manifestação passa a palavra ao empreendedor. O Sr. Clever Greco Magalhães, empreendedor, diz que, ao contrário do que aconteceu agora, tem um parecer desfavorável. Tem uma autorização de funcionamento, ainda em vigência, para reflorestamento. Quis sair da autorização de funcionamento, quis fazer o EIA/RIMA, licenciar a fazenda como um todo e não por partes. Essa propriedade foi de outras empresas no passado. No início dos anos 70 foi totalmente desmatada. É uma propriedade de 5.200 hectares aproximadamente, à beira de uma rodovia que a corta. É sujeita a incêndios anuais pesados. Num ano, 2.300 hectares. Em outro ano, em torno de 1.500 hectares. Há vários boletins de ocorrência. A regeneração do cerrado nesses 40 anos não aconteceu de forma esperada pela própria natureza, pois não há árvore que suporte fogo todo ano. Diz que disso resultam os inventários florestais demonstrando o baixíssimo rendimento lenhoso, na faixa de 16, 14 metros por hectare, e com grande incidência de pequi. Diz que pensou, até por má interpretação da lei, que poderia ser autorizada a supressão do pequi, plantando e substituindo por 25 cada um, segundo a legislação. Isso não foi possível. Mudou-se a orientação do projeto e passou-se a solicitar da SUPRAM o direcionamento do projeto com relação a um plantio consorciado. Diz que se pensou num plantio em que o espaçamento fosse dinâmico e variado. Posteriormente achou por bem fazer um projeto que fosse auto-sustentável, em que fosse possível plantar eucalipto respeitando totalmente os pequis ali existentes. A incidência varia de 18 a 180 pés de pequi por hectare. Era uma situação muito delicada. Diz que quer mostrar que acredita na viabilidade da propriedade, que o projeto apresentado é sustentável. Quer plantar o eucalipto nos espaços vazios que a propriedade oferece, deixando de maneira sustentável o desenvolvimento do pequi. Diz que o proposto foi que ficaria, no caso dos pequis individuais, no mínimo 144m2 por pequizeiro, e, no caso de reboleiras, se afastariam seis metros da projeção das copas das reboleiras, que seriam contornadas pela plantação de eucalipto. A preocupação era que o eucalipto se desenvolvesse, mas que o pequi se desenvolvesse também. Diz que a proposta recebeu parecer contrário em LP, ou seja, não se pode plantar eucalipto ali. Entende que se deveria estar discutindo novas tecnologias, projetos novos que, no futuro, podem servir de projeto-piloto para o Norte de Minas, que tem aptidão florestal. Diz que trocou idéia com vários professores, com colegas, pois fez parte do CPA e foi Conselheiro na SUPRAM do Alto São Francisco. Diz que pareceu que todos assimilaram e viram a viabilidade da proposta de se plantar floreta exótica, eucalipto, consorciado com pequi, respeitando e dando condição de o pequi se desenvolver. Diz que essa é sua proposta e que ela se encaixa nas propostas discutidas em Copenhague. Em se implantando esse projeto, a propriedade será



568

569

570

571

572576

574

575

576

577578

579

580

581 582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602 603

604

065

606

607

608

609

610 611

612

613

614

615 .616

617618

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

acerada, não haverá mais fogo e se estará fazendo resgate de carbono. A idéia é aproveitar a área e plantar o que for possível com todo respeito e compromisso com a legislação e com os pés de pequi. Defende seu projeto como sustentável e faria até a título experimental, como já propôs aos técnicos da SUPRAM. De repente, seria um projeto-piloto que estaria viabilizando muita coisa. Coloca-se à disposição. O Conselheiro José Avelino solicita que se justifique o indeferimento. José Aparecido, Analista Ambiental da SUPRAM NM, diz que é um projeto para implantação de 3. 900hectares de eucalipto. Foi apresentado o EIA/RIMA. No EIA/RIMA foi citada a grande incidência de pequizeiros. Durante a vistoria, verificou que era muito elevada essa incidência. Posteriormente foi apresentado o inventário. Analisando os resultados, constatou-se gleba com 186 indivíduos de pequizeiro por hectare. Calculando-se 144m2 por cada indivíduo, faltaria área para plantar eucalipto. Yuri Rafael informa que o indeferimento é para tirar de silvicultura. Nada impede que ele entre com outra LP/LI concomitante para outra atividade. O Empreendedor diz que tem duas autorizações de funcionamento ainda em vigência concedidas pela própria SUPRAM Norte para duas glebas. Diz que entrou com procedimento de EIA/RIMA. O argumento técnico de se dizer que 144m2 por cada pé de pequi vezes 186 pés de pequi não caberia na área não é a realidade. Pode-se ter isso em reboleira. Diz que se pretende 144m2 para cada indivíduo isoladamente. Pode-se ter e ter uma concentração de pés de pequi, uma reboleira, e ter grandes áreas vazias e espaços abertos que deveriam ser aproveitadas numa fazenda improdutiva com o rendimento que está aí. Diz que está fazendo uma proposta de produção e procurando a auto-sustentabilidade. O Presidente coloca em votação o parecer pelo indeferimento. O parecer é aprovado e indeferido o pedido de Licença Prévia.

8. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva:

8.1 - Inonibras - Inoculantes e Ferro Ligas Nipo Brasileiras S/A/ Fazendas Inhaúma I, Inhaúma II, Inhaúma III, Lagoa Grande e Três Irmãos - produção de carvão vegetal oriundo de floresta nativa e silvicultura - São João da Lagoa e Claro dos Poções/MG - PA nº 4930/2007/001/2007 - Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM. RETORNO DE VISTA pelo Conselheiro Paulo César Vicente de Lima, representante do Ministério Público.

Rafael Macedo Chaves, Analista Ambiental do IBAMA, representando os Conselheiros Paulo César Vicente de Lima e Berilo Maia, faz a apresentação do relatório de vistas. Informa que a vistoria foi realizada em conjunto pelo Ministério Público e pelo IBAMA no dia 30 de novembro. Refere-se a Licença de Instalação Corretiva para atividade de silvicultura nos municípios de São João da Lagoa e Claro dos Poções, cinco propriedades totalizando 5.239,63ha. A área passível de liberação para plantio é de 3.515ha, já descontadas as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e conectividade entre elas. Relata que, na década de 70, começa a alteração do uso do solo da referida com projetos de silvicultura e fruticultura, eucalipto e manga. Dos 1.243ha requeridos pela Inonibrás para implantar seu projeto, foi sugerido pela SUPRAM a implantação de 363ha nas fazendas Inhaúma I e III. No estudo apresentado pela empresa, foi identificada a existência de animais ameaçados de extinção, lobo-guará e jaguatirica. Diz que todas as reservas legais encontram-se averbadas em cartório, 1.048ha, e identificadas por placas. Relata que os técnicos do SUPRAM solicitaram a criação de áreas de conectividade entre as reservas legais das cinco propriedades, com o intuito de minimizar os efeitos da fragmentação. Apresenta fotos da área. Informa que as estradas existentes na propriedade estão com boas condições de trafegabilidade, com exceção da existente próximo à borda da chapada, que precisa de melhor conservação e atenção. Relata que foi verificada a existência de talhões com grande quantidade de espécies pioneiras: lobeira. Diz que acreditar que se colocou essa observação para se caracterizar que a área está em estágio inicial de colonização por espécies nativas. Informa que existe um poco artesiano que abastece a propriedade. Apresenta novas fotos da propriedade. Relata que, diante das análises e vistoria realizada, verificou-se que o empreendedor vem atendendo todas as adequações propostas pelos técnicos da SUPRAM NM. Diante disso, vota-se pelo deferimento da licença



619

620

621

622

623

624

625

626 267

628 629

630

631

632 633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650651

652

653654

655 656

657658

659

660 661

662 663

664 665

666 667

668 669

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

de instalação do empreendimento proposto, com acréscimo e modificação das seguintes condicionantes: 1 - complementar a condicionante nº. 2, exigindo a realização de monitoramento específico para as espécies ameacadas de extinção: lobo-guará e jaguatirica. Prazo: duração da LI e LO; 2 - incorporar os talhões 47 e 48 da fazenda Inhaúma II como áreas remanescentes, corredores ecológicos, proporcionando maior eficácia quanto à conectividade das áreas de reserva legal e preservação permanente distribuídas ao longo do projeto, fazendo alteração na planta e colocação da placas e marcos em campo – prazo: 90 dias; 3 - incorporar os talhões 63, 64, 65 e 67 da fazenda Lagoa Grande como áreas remanescentes, corredores ecológicos, proporcionando maior eficácia quanto à conectividade das áreas de reserva legal e de preservação permanente distribuídas ao longo do projeto, fazendo alteração na planta e colocação da placas e marcos em campo – prazo: 90 dias; 4 - apresentar mapa com localização dos talhões, contemplando o quantitativo de 363 hectares autorizados para a supressão de vegetação e implantação do projeto de silvicultura, conforme Parecer Único dos técnicos da SUPRAM – prazo: 90 dias; 5 - incorporar todas as faixas e talhões destinados à conectividade, corredores ecológicos, entre as áreas de reserva legal e de preservação permanente como novas áreas de reserva legal, contemplando inclusive as áreas relacionadas nos itens 2 e 3, talhões das fazenda Inhaúma II e Lagoa Grande, promovendo a averbação desse quantitativo à margem da matrícula dos imóveis, fazendo alteração na planta e colocação da placas e marcos em campo - prazo: 90 dias; 6 - alterar a condicionante nº.10 do Anexo I do Parecer Único para "firmar termo de compromisso de compensação ambiental com o Núcleo de Compensação Ambiental - NCA - do Instituto Estadual de Florestas - IEF para fins do art. 36 da Lei do SNUC 9985/2000 que estabelece 0,5% do empreendimento para unidade do conservação". O Presidente abre debates. A Conselheira Mônica Ladeia diz que no Parecer consta que há uma nascente antropizada e questiona se é preciso fazer uma recuperação e se não convém fazer uma condicionante para recuperá-la. Keila, técnica da SUPRAM NM, diz que está anotado que parecia ser uma antiga nascente. Na verdade é uma área mais rebaixada que poderia ter sido uma nascente. Foi feita uma análise da área e se concluiu que não há mais possibilidade de fazer jorrar água.. Informa que, entretanto, foi deixada uma área de 16ha preservada ao redor, que vai ser delimitada em planta para o caso de um dia ela vir a jorrar água. O Sr. Geraldo Domingues Júnior, representante da empresa, informa que, nessa área ripária, foram deixados 16ha da fazenda Inhaúma III e 30 e poucos hectares da Lagoa Grande. Diz também que, em relação à área em que se pediu a conectividade, no mapa já existe um talhão fazendo a conectividade. Explica que é uma área que se mostrou à parte. Salienta que todas as reservas estão ligadas por corredores ecológicos com uma faixa de 300 metros, que considera uma área razoável. Informa que já consta no mapa que faz parte do processo. Keila faz uma apresentação mostrando como ficaram esses talhões, onde estão localizados na fazenda; as áreas da fazenda que estão sendo liberadas e o que está como remanescente. Diz que cabe ao Conselho decidir se se averba a área que já está como remanescente que não foi solicitada. Informa que todas as reservas legais e APPs estão em conectividade. O Sr. Wiliam Castorini Giarola, Consultor da Inonibrás, solicita a possibilidade de se alterar o prazo da condicionante nº.6 do relator, da compensação ambiental, passando o prazo de 90 para 180 dias. Diz que a empresa está retomando as atividades agora, pois se encontrava paralisada devido à crise. Gostaria de ter um tempo maior para compensar de acordo com legislação. O Presidente lembra que o parecer foi pelo deferimento da licença. Coloca o parecer em votação. É aprovado. Marco Alexandre, técnico da SUPRAM NM, sugere que se coloque no processo mais uma condicionante: "Apresentar projeto de educação ambiental nos termos da Deliberação Normativa nº. 110, de julho de 2007. Prazo de 180 dias." O **Presidente** coloca em votação as condicionantes constantes no relatório de vistas. São aprovadas. Coloca em votação a alteração no prazo, solicitada pelo Consultor da empresa, no item 6, condicionante 10. A Conselheira Mônica Ladeia se manifesta contrária à alteração, reafirmando o prazo de 90 dias. O Conselheiro Odilon Guimarães também se manifesta contrário, justificando que o



673

674

675

676

677

678

679 680

681

682

683 684

685 686

687 688

689

690

691

692

693

694

695

696

697 698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712713

714715

716

717

718 719

720

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

prazo de 90 dias é suficiente. O **Presidente** considera que, por maioria, é **aprovada** e que haverá mudança no prazo. Coloca em votação a condicionante proposta por Marco Alexandre. É **aprovada**. Passa-se ao item 9.

9. Processo Administrativo para exame de Licença Previa concomitante com a Licença de Instalação- "Ampliação":

9.1 – Scflor Empreendimentos Agrícolas Ltda/Fazenda Riacho do Barro – silvicultura – Francisco Dumont, Joaquim Felício e Lassance/MG – PA nº 06320/2008/003/2009 – Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM

O **Presidente** abre a discussão. **José Aparecido**, Técnico da SUPRAM NM, sugere a colocação de mais uma condicionante. O **Presidente** sugere que se faça a votação e depois se coloquem as condicionantes. Diz que o parecer dos técnicos foi pelo deferimento da licença prévia concomitante com licença de instalação. Coloca em votação. É **aprovado**. **José Aparecido**, técnico da SUPRAM NM, propõe a condicionante nº.11: "Deixar raio de oito metros além da projeção da copa para as espécies imunes de corte a serem preservadas na área." **Keila** explica que é para que as espécies imunes de corte que vão ser preservadas tenham local com mais incidência de luz. O **Presidente** coloca em votação a condicionante. É **aprovada**.

10. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação:

10.1 – Scflor Empreendimentos Agrícolas Ltda/Fazenda Riacho do Barro – silvicultura – Francisco Dumont, Joaquim Felício e Lassance/MG – PA nº 06320/2008/002/2009 – Classe 3 - Apresentação: SUPRAM NM

O **Presidente** coloca em discussão. Não havendo manifestação. Coloca em votação o parecer pelo deferimento. **É aprovado**.

O Conselheiro Odilon Guimarães questiona quem fiscalizará as condicionantes. Cita que a Conselheira Vanessa reclamou de um processo da BR 135 que, há seis meses, tem condicionantes e até hoje ninguém fez nada. O Presidente diz que o Conselheiro levantou uma questão de ordem e passa ao Assessor Jurídico. Yuri Rafael informa que quem competência para fiscalizar é a SEMAD e a Polícia Ambiental, além da SUPRAM e do IEF. Diz que SUPRAM tem uma defasagem do número de técnicos e está sendo feito um cronograma de acompanhamento das condicionantes. O acompanhamento é feito no momento de fiscalizações e também é exigido pelo monitoramento feito dentro do processo. Diz que, em processo passado, já houve autuações relativas a condicionantes que não foram cumpridas. Confirma que quem fiscaliza é a SUPRAM, IEFG e Polícia Ambiental. José Aparecido diz que o técnico verifica o cumprimento da condicionante. Dá-se um prazo de segurança de dois anos para implantar. Assim que formalizar o processo de Licença de Operação, verifica-se se foi implantado corretamente. A Conselheira Mônica Ladeia diz que, mais que o licenciamento, é importante acompanhar se está sendo cumprido o determinado. Questiona se, em uma licença de operação de seis anos, os técnicos retornam ao empreendimento para verificar. José Aparecido diz que, desse processo que está em pauta, foram 14 condicionantes. Agora, para a LO, verificou-se que foram cumpridas em parte duas condicionantes. Fez-se auto de infração com advertência. Outras foram cumpridas fora do prazo. Geralmente foram bem cumpridas as condicionantes. Não houve dano ambiental. A Conselheira diz que entende que no período da LP até a LO esse acompanhamento é trangüilo. Diz que o problema é depois das LO. Questiona qual é a políticas da SEMAD de acompanhamento. José Aparecido diz que deveria haver um acompanhamento mais eficiente, e não há. O Conselheiro Aramis Mameluque sugere que, como há condicionantes específicas como a desse processo, se faça um cadastro que seja enviado para os órgãos competentes de fiscalização. Yuri Rafael esclarece que cada processo que é pautado tem gestor e cada gestor tem controle das condicionantes estabelecidas. Dentro dos prazos, ele vai acompanhando o cumprimento. Diz isso fica mais fácil quando o empreendedor tem condicionantes que tem que comprovar dentro do processo. As condicionantes, em relação a vistoria, confessa que, pelo número de técnicos, não se tem



727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738739

740

741

742

743

744

745746

747

748 749

750

751

752

753

754

755 756

757

758

759 760

761

762 763

764

765766

767

768 769

770

771

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

- 721 técnico nem mesmo para fazer os pareceres. Para a fiscalização das condicionantes é difícil.
- Reafirma que existe o cronograma que, na medida do possível está sendo revisto.
- 723 11. Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva:
- 11.1 Ligas de Alumínio S.A LIASA/Fazenda Bocaiúva silvicultura e produção de carvão
 vegetal oriunda de floresta plantada Guaraciama/MG PA nº 15520/2007/001/2008 Classe
- 726 3 Apresentação: SUPRAM NM

A Conselheira Mônica Ladeia sugere alteração na condicionante de monitoramento de águas superficiais, Anexo II, para "freqüência semestral", justificando que, se se fizer apenas uma vez por ano, cai fora do período de seca e de chuva. Sugere a inclusão do programa de Educação Ambiental de acordo com a DN 120. Questiona se esse processo é passível de ir para a Câmara de Compensação. Márcia, técnica da SUPRAM informa que não é. O Conselheiro José Ponciano questiona em relação à terceirização do serviço, se há alojamento e outras condições. Márcia diz que é terceirizado e nada fica no empreendimento. Os trabalhadores são contratados próximo do empreendimento. A manutenção das máquinas é feita em Guaraciama ou em Bocaiúva. O Conselheiro Ponciano observa que no parecer se fala que houve queimada e, nas medidas mitigadoras, fala em se implantar um plano de incêndio, mas isso não está como condicionante. Márcia informa que já existe na região uma tradição de todo empreendimento ter a brigada contra incêndio. Mesmo os pequenos produtores estão nessa brigada. São treinados pelas empresas e alertados quanto a isso. Diz que pediu torre de observação porque entendeu que era viável e poderia ajudar. O Conselheiro José Ponciano diz que, se está pedindo para implantar, tem que ser condicionado. Márcia sugere que se coloque como condicionante. O Presidente coloca em votação. Informa que o parecer é pelo deferimento e o prazo de validade de seis anos. É aprovado. A Conselheira Mônica Ladeia apresenta a condicionante: "Apresentar projeto de Educação Ambiental nos termos da DN 110/2007". Ainda, no Anexo II: "monitoramento da água superficial, em vez de anual, seja semestral". Márcia diz que o representante do empreendimento quer prorrogar o prazo da condicionante. Questiona se ele pode falar. O Presidente sugere que espere a votação do Conselho. O Conselheiro José Ponciano apresenta condicionante: "Implantar plano de controle de incêndio e apresentar à SUPRAM o que foi acertado. Prazo: 120 dias". O Presidente coloca em votação as três propostas. São aprovadas. O Sr. Peterson, representante do Setor Ambiental da Liasa, solicita a prorrogação do prazo da condicionante do item 3, que fala sobre "a implantação do sistema de fossa séptica devidamente dimensionado pelo número de funcionários de acordo com a norma técnica". Solicita a prorrogação de 90 para 120 dias, justificando que, no final de ano, é difícil fazer contratação. Pede que a instalação da torre seja prorrogada de 90 para 120 dias. Também pede que a apresentação da planta altimétrica para fazer o recuo das bordas de chapada seja prorrogada para 120 dias para que se possam cumprir as condicionantes no prazo correto. O **Presidente** diz que a proposta é de alteração nos itens 3, 6 e 10. Coloca em votação. São aprovadas as mudanças de prazo.

12. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Validade da Licença de Instalação:

12.1 – Lafarge Brasil S.A – Unidade Industrial de Montes Claros – co-processamento de resíduos em forno de clínquer – Montes Claros/MG – PA nº 79/1982/014/2007 – Classe 5 - Apresentação: SUPRAM NM

O **Presidente** abre os debates. O **Conselheiro José Ponciano** solicita uma explicação técnica para a expressão "resíduo pneumático inservível inteiro no forno". **Fabiano** diz que a LP e LI foram concedidas por Belo Horizonte e chegou agora para prorrogação do prazo para mais dois anos. Esclarece que a expressão se refere a pneus que não são mais utilizados, e foi concedido o co-processamento especificamente para esse tipo de resíduo. Explica que, no processo inicial de dois anos, ela testou diversos tipos de estudo para verificar se o controle ambiental das emissões atmosféricas está atingindo os padrões estabelecidos pela DN COPAM nº26/98. Diz que, nesses estudos, a empresa ainda não conseguiu atingir os padrões. Agora está fazendo



772

773

775

776

777

778779

780

781

782 783

784

785

786 787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811 812

813

814

815 816

817818

819

820

821 822

823

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

novos estudos no sentido de modificar o processo de controle ambiental. Por isso pede mais dois anos para se consegue atingir os padrões. Enquanto isso não pode instalar o sistema definitivamente. Diz que a equipe técnica achou por bem conceder mais dois anos para concluir esses estudos. Dr. Clênis, Procurador Jurídico-Ambiental da empresa, diz que não se trata de uma condicionante. É uma unidade para co-processar, dar uma destinação nesse passivo ambiental que são aos pneus e co-processá-los na fábrica, aproveitando-os como energia, substitutivo de energia. Diz que foi concedida uma licença de instalação para preparação desse equipamento que possibilita o co-processamento, a instalação do sistema. Em função da crise e problemas técnicos a empresa propõe que a licença de instalação seja válida por mais dois anos. Isso não está implantado nem operando. O Conselheiro Aramis Mameluque diz que está tentando junto à Lafarge o co-processamento dos resíduos domésticos. Sabe que a Lafarge ainda não está com a unidade de co-processamento de pneus pronta. É uma nova unidade com investimento alto, houve a crise, e ninguém quer uma Lafarge sendo fachada em Montes Claros. Diz não ver problema na prorrogação. O Conselheiro José Ponciano diz que a Lafarge não vai fechar só por isso. Ela está no mundo inteiro e dinheiro para isso ela tem. Diz que só queria a explicação do equipamento para que se tenha consciência do que se está votando. A Conselheira Vanessa Barbosa questiona se houve alguma interferência no solo que possa causar algum tipo de erosão ou contaminação. Fabiano informa que essa atividade de co-processamento ainda não se iniciou. Para se instalar tem que haver um local adequado para guardar os pneus e isso é abordado na LI. A empresa apresentou os projetos para mitigar. O pneu será incorporado ao co-processamento como fonte de energia. Toda parte de armazenamento está englobada na LI. Dr. Clênis diz que o estudo de parceria com o município está sendo avaliado e será objeto, na ocasião, de uma licença prévia. Quanto à implantação, ela ainda não foi feita. A empresa vai observar todos os planos e projetos e atender no prazo de dois anos. Diz que os parâmetros são rígidos e tem que atender aos parâmetros do Anexo I completo da DN 26/98, que trata especificamente do coprocessamento. O Conselheiro Jônatas Rego observa que a LI foi concedida há dois anos e não se fez nada. Acha simplório justificar pela crise econômica mundial. Diz que quer saber o que foi feito em dois anos. Fabiano diz que essa atividade de co-processamento exige estudos muito complexos em função das emissões atmosféricas que são muito rígidas. Informa que a fábrica tem seus equipamentos de controle de emissão atmosférica normal, que é dos mais eficientes em relação a particulados. Entretanto essa emissão atmosférica tem também gases, ácidos, geração de hidrocarbonetos, dioxinas. O controle tem que ser mais rígido que o controle normal. Em função disso, e da crise econômica, e dos estudos que está desenvolvendo é que se coloca o problema. Yuri Rafael diz que o prazo de uma licença prévia e de instalação é estabelecido pelo cronograma apresentado pela empresa. As LO e LOC têm prazo estipulado na norma. Uma LP é validada de acordo com o cronograma apresentado e pode ser pedida a prorrogação do prazo até o limite de quatro anos. Uma LI vai ser votada de acordo com o cronograma apresentado, e pode ser pedida a prorrogação do prazo até o limite de seis anos. O pedido é juridicamente cabível. A Conselheira Vanessa Barbosa diz que, se a intenção é melhorar o processo produtivo e adequar em relação à proteção do meio ambiente em função das emissões, não há problema. Sua preocupação é que se fosse exigir edificações, terraplanagem, movimentação de terra que pode causar algum tipo de erosão E esse não é o caso. Dr. Clênis diz que se houvesse qualquer intervenção na área não estaria pedindo prorrogação. Estaria executando dentro do prazo estabelecido no cronograma. O Conselheiro Aramis Mameluque esclarece que não se trata de condicionante que se deixou de cumprir. É um processo que se quer implantar de aproveitamento de energia. O Presidente informa que os analistas da SUPRAM concluíram pelo deferimento do prazo de validade da licenca por mais dois anos. Coloca em votação. É aprovado o deferimento.

13. Processo Administrativo para exame de Prorrogação de Prazo de Condicionantes da Licença Operação: 13.1 - Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda - incineração de



826827

828 829

830

831 832

833

834

835

836

337838

839

840 841

842

843

844

845

846

847 848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858859

860 861

862863

864 865

866867

868869

870

871

872873

874

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

resíduos – Montes Claros/MG – PA nº 14563/2007/002/2009 – Classe 3 – condicionantes 03 e 04 - Apresentação: SUPRAM NM

O Presidente coloca em discussão. O Conselheiro José Ponciano lê que a condicionante nº 3: "Implantar sistema de gerenciamento de todos resíduos sólidos gerados na empresa (Classe I e II,) conforme as normas". Observa que o empreendimento não tem o sistema de gerenciamento, pede o prazo de mais 30 dias. Entretanto, no processo a ser discutido da Novo Nordisk, a empresa fala que já manda seu resíduo para Serquip. E essa empresa sequer tem um plano de gerenciamento. Solicita explicação. Fabiano informa que esse plano de gerenciamento se refere apenas a resíduos que a unidade gera. Ela já informou que esse resíduo vai ser incinerado na própria empresa. O que se pede é um plano mais detalhado: quantidade de cada resíduo, coleta seletiva, etc. O plano já está quase concluído e está pedindo um prazo a mais, e, se for dado, vence hoje. Explica que o prazo venceu em novembro. Como a empresa pediu a modificação antes de vencer, foi pautado para ela estar resguardada. Diz que a outra, se for concedida, vencerá no dia 15 de janeiro. Ambas estão em fase de conclusão. Diz que fica a critério dos Conselheiros modificar ou manter os prazos. A Conselheira Vanessa Barbosa observa que na condicionante nº 4 parece ter havido o erro de digitação: "Iniciar imediatamente a implantação do Plano de Ação..." Na solicitação feita pelo empreendedor está: "Solicita dilatação do prazo por mais 30 dias para conclusão do plano." Questiona se seria implementação. Fabiano diz que a informação da empresa é que está elaborando o Plano de Emergência. A Conselheira Vanessa Barbosa diz que então não se trata de iniciar imediatamente a implantação. Ou inicia a implantação ou elabora o plano. Fabiano diz que aí está o que a empresa está solicitando. A equipe entende que a solicitação é pertinente para apresentar primeiro o plano completo, porque é um plano complexo. Diz que não pode modificar a solicitação da empresa. A Conselheira Vanessa Barbosa observa que não se está alterando só o prazo, mas também a condicionante, onde se lê em negrito "finalizar a implantação em 90 dias". Na modificação sugerida fala em "confecção do referido plano". A Conselheira Mônica Ladeia diz que, pela condicionante, o plano já deveria estar pronto. Fabiano diz que o plano que foi elaborado na Licença de Instalação e apresentado na formalização da LO foi o Plano de Emergência. Esclarece que o PAE é uma parte desse plano. A Conselheira Mônica Ladeia questiona como fica a condicionante que diz "Iniciar imediatamente a implantação do PAE elaborado para o empreendimento e apresentado na LP/LI". Fabiano diz que os Conselheiros modificaram essa condicionante. A empresa apresentou o Plano de Emergência e não apresentou o PAE que é uma parte do Plano de Emergência. A Conselheira Mônica Ladeia diz que o Conselho aprovou com a aprovação do setor técnico. Entende, pelo texto, que, no dia da votação LO, já tinha sido apresentado. Fabiano diz que apresentou Estudo de Análise de Risco, Plano de Emergência, Plano de Contingência que são pedidos na resolução do CONAMA. O PAE é uma parte do Plano de Emergência onde se detalha em termos de ação, e cópias devem ser enviadas para a SUPRAM, Corpo de Bombeiros, etc. A Conselheira Mônica Ladeia observa que se aprovou a condicionante errada na Licença de Operação. A Conselheira Vanessa Barbosa voltar a dizer que se está modificando não só o prazo, mas também a condicionante. Fabiano diz que o Conselho tem toda autonomia para modificar a condicionante. A Conselheira Vanessa Barbosa observa que o item 3 é prorrogação de prazo de condicionante e não modificação de condicionante. A Conselheira Mônica Ladeia diz que está com o processo da LO aprovado pelo Conselho e a condicionante nº4 diz: "Implantar Plano de Ação de Emergência (PAE) elaborado para o empreendimento e apresentado na LP e LI." Diz que foi o parecer dos técnicos que o Conselho aprovou. Não foi posta pelo Conselho. Lê novamente toda a condicionante. Diz que se inseriu a palavra "imediatamente" e que o plano já tinha sido apresentado, estava pronto. Trata-se de implantação. Fabiano concorda que não é conclusão do plano, é implantação mesmo do PAE. A Conselheira Mônica Ladeia diz entender que, se se tem um incinerador que pode correr o risco potencial de acidente, a partir do momento em

S

875

876

877

878

879

880 881

882 883

884 885

886

887

888 889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

901

902

905

906

907 908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

9039 04

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

que começa a operar tem que estar implantando o Plano de Emergência. A Conselheira Vanessa Barbosa sugere que não só na segunda linha modifique a palavra "conclusão" por "implementação", mas também, na quarta linha, em lugar de "confecção" se coloque "implantação". Fabiano volta a admitir que houve um erro e, de fato, é implantação. Diz que foram pedidos 180 dias, mas o Conselho tirou de 180 para 90 dias para implantação. O Presidente diz vai ser votada a dilatação do prazo por mais 30 dias, retirando-se a palavra "conclusão" para "implantação" do plano. Coloca em votação. A Conselheira Mônica Ladeia propõe que se faça a votação separadamente. O Presidente coloca em votação a condicionante nº. 3: "Solicita a dilatação do prazo por mais 30 (trinta) dias" substituindo a palavra para 'implantação' do plano em função da dificuldade e complexidade da contratação da empresa para consecução do referido plano. A empresa ressalta que os trabalhos já foram iniciados." É aprovada com a modificação. Apresenta a condicionante nº. 4: "Solicita a dilatação do prazo por mais 30 (trinta) dias" substituindo a palavra 'conclusão' por 'implantação' do plano, em função da dificuldade e complexidade da contratação da empresa para 'implantação' do referido plano. A empresa ressalta que os trabalhos já foram iniciados." Substitui as palavras "conclusão" e "confecção" por "implantação". Coloca em votação a dilatação do prazo com as duas modificações. O Conselheiro José Ponciano sugere 90 dias em lugar de 120 dias para se equiparar com ao outra condicionante. A Conselheira Mônica Ladeia se manifesta contrária porque esse plano já deveria estar implantado por questão de segurança. O Conselheiro Aramis Mameluque entende que "implantando" não quer dizer nada. Pode estar implantando daqui a ano. O importante é marcar o prazo para concluir o processo. O prazo deveria ter sido junto com a licença de Operação. O Presidente coloca em votação conforme a primeira discussão: trocar as palavras "conclusão" e "confecção" por "implantação". É aprovado com o voto contrário da Conselheira Mônica Ladeia.

14. Processo Administrativo para exame de Revalidação de Licença de Operação:

14.1 – Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda – industria farmacêutica – Montes Claros/MG – PA nº 77/1979/018/2009 – Classe 6 - Apresentação: SUPRAM NM

A Conselheira Mônica Ladeia sugere alterar a condicionante nº8 e acrescentar algumas análises a serem feitas no efluente tratado na saída da ETE, com frequência mensal: E. coli, coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e nitrato. Frequência: mensal" "Rio Vieiras: E. coli, coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, detergentes, óleo e graxas, cloreto, condutividade, sólidos totais dissolvidos e turbidez, baseado na própria norma da FEAM e do CONAMA. O Conselheiro José Ponciano diz que o empreendimento gasta 16m³/mês, tem seis poços. Questiona se eles estão sendo usados, se têm outorga. Fabiano informa que os seis poços são outorgados e estão sendo utilizados. O Conselheiro Ponciano, com relação à lenha da caldeira, questiona se a empresa tem certificado da lenha. Fabiano informa que foi apresentado o certificado de utilização do IEF. O Conselheiro Ezio Darioli diz que o empreendedor está com uma dúvida com relação à condicionante nº.6: "Cumprir as determinações importas pelo órgão gestor do Parque Lapa Grande". O Sr. Jorge Ferreira, representante da empresa, diz que não tem noção do que isso quer dizer e fica difícil entender como tem que cumprir uma condicionante imposta pelo órgão gestor. Yuri Rafael questiona se o Conselho encaminhou para a empresa a anuência com as condicionantes estabelecidas. O representante confirma que sim. Yuri Rafael diz que, se o empreendimento tem ciência do que foi colocado na condicionante, não cabe a este Conselho interferir. Cabe à empresa recorrer ao órgão gestor. Aqui está posto apenas para a empresa obedecer ao que foi determinado lá. Quem tem competência para estabelecer é o órgão gestor. O Representante da empresa diz que da forma como está na anuência é bastante vago. O Conselheiro José Ponciano observa que o Parque Lapa Grande tem um decreto: o órgão gestor é o IEF; o co-gestor é a COPASA; há um Conselho Consultivo lá. Questiona se só a gerente do parque pode dar a anuência, se não depende do Conselho Consultivo, do co-gestor. Yuri Rafael diz que pode olhar com mais cuidado, mas até onde sabe, cabe ao órgão gestor



927

928

929

930

931

932

933

934

935 936

937

938

939 940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958 959

960 961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971972

973

974

975

976

977

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM **Secretaria Executiva**

anuir, no caso, o IEF. O **Conselheiro Ponciano** solicita que passe um e-mail para todos os Conselheiros comunicando a posição final para que, no Conselho Consultivo, possa discutir isso. O **Presidente** informa que os analistas da SUPRAM concluíram pelo deferimento, com prazo de validade de 04 anos. Propõe a votação da licença de operação e, depois, das modificações da condicionante. Coloca em votação o deferimento. É **aprovado**. Apresenta as modificações a serem acrescentadas pela Conselheira Mônica Ladeia na condicionante nº.8: "Efluente tratado, na saída da ETE: Parâmetro E. coli, coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrogênio amoniacal total e nitrato. Freqüência: mensal" "Rio Vieiras: E. coli, coliformes termotolerantes, fósforo total, nitrogênio amoniacal total, detergentes, óleo e graxas, cloreto, condutividade, sólidos totais dissolvidos e turbidez". O Presidente coloca em votação. É **aprovada**.

15. Assuntos gerais.

O Presidente lê moção proposta: "A Unidade Regional Colegiada COPAM NM, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2009, na cidade de Montes Claros, com o fulcro nos incisos 1, 2 e 3 do Art. 11 do Decreto 44.667, de 03 de dezembro de 2007, e considerando que toda rede hospitalar do município de Montes Claros envia seus efluentes à rede de esgoto sanitário desta cidade sem nenhum tratamento onde gostaríamos que houvesse medidas ambientais cabíveis a fim de evitar uma possível epidemia local, aprovou a seguinte moção: que seja realizada uma visita pelos técnicos do COPAM para que sejam confirmadas as irregularidades acima citadas onde deverão propor medidas corretivas necessárias. Montes Claros, 15 de dezembro de 2009." Coloca em votação. A Conselheira Mônica Ladeia sugere que se modifique a moção, propondo que a SEMAD crie um grupo de trabalho para discutir a política de tratamento e disposição adequada dos efluentes dos hospitais. Entende que isso não é apenas problema de Montes Claros, mas de todo o estado. Diz que já existe uma lei para resíduos sólidos da saúde. O Conselheiro Odilon Guimarães diz que entende que efluente hospitalar não é um resíduo sólido como outro qualquer. O Conselheiro Aramis Mameluque pede a opinião do Conselheiro Ponciano e questiona se, tendo poço artesiano, hospital não paga água nem esgoto. O Conselheiro José Ponciano diz que não pode falar pelo IGAM que outorga os pocos, mas os hospitais têm que atender a Portaria 518. Quanto ao pagamento, não tem conhecimento jurídico do problema. Quem pode responder é a FEAM e o IGAM. A Conselheira Mônica Ladeia diz que a situação que o Conselheiro Odilon levantou é muito séria. Foi criada uma legislação específica para disposição de resíduos sólidos dos hospitais. Quanto ao líquido, não se falou nada. O Conselho, como órgão de política ambiental, pode solicitar à SEMAD a criação de um grupo para discutir uma política de tratamento e disposição adequada dos efluentes hospitalares, unidades de saúde, laboratórios. Questiona como o município vai exigir do hospital, se não existe uma lei que o obrigue a tratar. Yuri Rafael sugere que, em lugar de moção, se amadureça a idéia e depois o Setor Jurídico fica com a responsabilidade de passar um e-mail para os Conselheiros com a legislação pertinente e questionando quem gostaria de fazer parte de um grupo. Em outra reunião se proporia a moção. O Presidente informa que a moção será adiada para se ter melhor embasamento quanto à legislação que trata desse assunto. Yuri Rafael informa que recentemente foi feita uma reunião com o Ministério Público em ralação às areieiras na região próxima a Bocaiúva. Diz que vários Conselheiros estiveram presentes, além de moradores da região. Diz que foi acordado que a AAF não cabe naquela região. Coube à SUPRAM olhar que procedimento poderia ser estabelecido, conforme a DN 74, para convocar esses empreendimentos ao licenciamento. Diz que verificou isso junto à Diretoria de Normas e não há nenhum procedimento estabelecido previamente. Foi sugerido que se fizesse um parecer técnico e um parecer jurídico sobre a necessidade de convocar os empreendimentos por tipologia e delimitando a região. Feitos esses pareceres, serão pautados como item para o Conselho. Apreciados e votados ao pareceres pelo Conselho, os empreendimentos daquela região serão convocados ao licenciamento. O IBAMA, a SUPRAM e outros órgãos, já com as vistorias



978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1120

1021

1022

1023

1024

1025

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM Secretaria Executiva

realizadas pela Polícia Ambiental, elaborarão o parecer. Espera que na próxima reunião do ano que vem já se possa pautar isso. O Conselheiro Jônatas Rego questiona se há como incluir a região de Mirabela onde as areieiras têm criado problemas sérios. Yuri Rafael diz que é possível, mas ressalta que o grupo foi feito com finalidade específica. Isso teria que ser levado ao grupo. Diz que na discussão foram feitas considerações sobre areieiras de diversos municípios, mas achou-se por bem restringir o trabalho àquela área. O Conselheiro José Ponciano diz que já afirmou em outra reunião que essa areieira é um problema crônico, de muitos anos. Nada foi feito em nenhuma administração. Espera que agora se resolva alguma coisa, pois areia é uma necessidade. Agradece aos técnicos da SUPRAM o apoio dado durante todo ano e se desculpa por atitudes que possam ter incomodado. Deseja aos Conselheiros e Técnicos Feliz Natal e Feliz Ano Novo. Rafael Chaves diz que o representante do IBAMA, Vitor, nesse grupo de trabalho discutiu muito o assunto com a equipe nessa semana. Entende que esse trabalho vai ter amplitude de ocorrência de areieira na região e não apenas em Montes Claros ou só a fazenda Serra Velha. **Dra. Laís** apresenta as duas novas aquisições profissionais da SUPRAM NM, Denise, engenheira sanitarista e ambiental, e Cristian, engenheiro agrônomo, que iniciaram nesta semana. Diz que infelizmente o engenheiro de minas teve proposta melhor que o salário do estado. Cristian diz que sua preocupação é relacionada com a questão das areieiras, principalmente na região de Serra Velha. Diz que acompanhando as atividades do DNIT e das construtoras viu muita coisa absurda acontecer principalmente naquela região, como descarregar terra em cima da nascente do Guavinipan, além da supressão de uma espécie microendêmica da região de Serra Velha e de uma espécie de arnica-da-serra que só ocorre aqui nessa serrinha. As areieiras estão suprimindo a mata de forma indireta, automaticamente a espécie esta desaparecendo, além do assoreamento dos dois mananciais, o Guavinipan e o São Lamberto. Diz que é uma preocupação que tem e o COPAM deve ter. O Presidente dá boas-vindas ao técnico. Agradece a presença de todos, a colaboração dos Conselheiros. Pede desculpas pelas faltas um função da nomeação "ad hoc". Deseja feliz Natal e feliz Ano Novo e que Deus ilumine a todos. Dra. Laís parabeniza toda a equipe porque conseguiu encerrar o ano e cumprir a meta da realização das reuniões mensais pelo Conselho. Diz que a SUPRAM deseja aos Conselheiros, seus familiares, aos presentes, aos colegas um feliz Natal. Diz que, da mesma maneira que somos uma sementinha lançando a preocupação com a preservação do meio ambiente, que todos sejam uma semente para semear um pouco de paciência, uma pitada de tolerância, menos competitividade. Pode-se viver melhor e intensamente. A SUPRAM NM deseja que, no ano que vem, dentro dessa mesma fé e esperança, se continue mensalmente tentado julgar com consciência e justiça os processos. Que, nos próximos 365 dias de 2010, Deus nos continue guiando e iluminando. Convida todos para um momento de confraternização no salão ao lado. Agradece o constante apoio da Sílvia e da FIEMG.

16. Encerramento

1026 1027 1028

Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata.

1029 1030 1031

Esta é a síntese da reunião do dia 15 de dezembro de 2009.

1032

1033